Projeto Governança Metropolitana no Brasil

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERFEDERATIVAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA

Interfaces com a construção da PNDU

COMPONENTE A

Relatório de Pesquisa

INPuT POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

ipea

Projeto Governança Metropolitana no Brasil

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERFEDERATIVAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA

Interfaces com a construção da PNDU

COMPONENTE A

Relatório de Pesquisa

INPuT POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

ipea

Governo Federal

Ministério da Economia
Ministro Paulo Guedes

ipea **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente
Carlos von Doellinger

Diretor de Desenvolvimento Institucional
Manoel Rodrigues Junior

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia
Flávia de Holanda Schmidt

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas
José Ronaldo de Castro Souza Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais
Nilo Luiz Saccaro Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura
André Tortato Rauen

Diretora de Estudos e Políticas Sociais
Lenita Maria Turchi

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais
Ivan Tiago Machado Oliveira

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação (substituto)
João Cláudio Garcia Rodrigues Lima

Ouvidoria: http://www.ipea.gov.br/ouvidoria
URL: http://www.ipea.gov.br

Projeto Governança Metropolitana no Brasil

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERFEDERATIVAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA

Interfaces com a construção da PNDU

COMPONENTE A

Relatório de Pesquisa

INPuT POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

ipea

Brasília, 2021

COORDENAÇÃO NACIONAL

Marco Aurélio Costa
Coordenador nacional do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia (INCT) em Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial (INPuT). Coordenador da Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Urbano (Codur) da Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur) do Ipea. *E-mail*: <marco.costa@ipea.gov.br>.

COORDENAÇÃO DO PROJETO GOVERNANÇA METROPOLITANA NO BRASIL

Marco Aurélio Costa
Coordenador nacional do INCT/INPuT. Coordenador da Codur/Dirur/Ipea. *E-mail*: <marco.costa@ipea.gov.br>.

Bárbara Oliveira Marguti
Pesquisadora na Dirur/Ipea. *E-mail*: <barbara.marguti@ipea.gov.br>.

SUPERVISÃO TÉCNICA

Elcileni de Melo Borges
Gestora governamental na Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (Sedi). *E-mail*: <elcimb@uol.com.br>.

Bárbara Oliveira Marguti
Pesquisadora na Dirur/Ipea. *E-mail*: <barbara.marguti@ipea.gov.br>.

Luis Gustavo Vieira Martins
Pesquisador na Dirur/Ipea. *E-mail*: <gustavo.martins@ipea.gov.br>.

Lizandro Lui
Pesquisador do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Dirur/Ipea. *E-mail*: <lizandro.lui@ipea.gov.br>.

Sara Rebello Tavares
Assistente de pesquisa III do projeto Governança Metropolitana no Brasil do Ipea. *E-mail*: <sara.tavares@ipea.gov.br>.

REVISÃO TÉCNICA

Lizandro Lui
Pesquisador do PNPD/Dirur/Ipea. *E-mail*: <lizandro.lui@ipea.gov.br>.

AUTORIA

Elcileni de Melo Borges
Gestora governamental na Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais da Sedi. *E-mail*: <elcimb@uol.com.br>.

Glalko Ferreira Machado
Técnico em gestão governamental e tecnólogo em geoprocessamento na Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais da Sedi. *E-mail*: <glalko.ferreira@goias.gov.br>.

Débora Ferreira da Cunha
Professora adjunta na Faculdade de Ciências Sociais (FCS) da Universidade Federal de Goiás (UFG). *E-mail*: <cunhadf@hotmail.com>.

Marcela Ruggeri Menezes
Analista em edificações no Centro de Apoio Operacional (CAO), na área de atuação do meio ambiente e consumidor, do Ministério Público de Goiás (MP-GO). *E-mail*: <marcelaruggeri@hotmail.com>.

Lucelena Fátima de Melo
Analista de planejamento e orçamento da Secretaria de Estado da Economia de Goiás. *E-mail*: <lucelenamelo@gmail.com>.

Carlos Eduardo Farias
Analista em gestão governamental e gerente na Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais da Sedi. *E-mail*: <carlos.faria@goias.gov.br>.

Paulo Henrique Magalhães
Superintende de Políticas para Cidades e Infraestrutura (SPCI) na Sedi. *E-mail*: <paulo.hmagalhaes@goias.gov.br>.

DOI: https://dx.doi.org/10.38116/rp-rmgoiania-comp-a

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 7
2 IDENTIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERFEDERATIVAS NA RM DE GOIÂNIA 8
3 ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS DE GESTÃO DE/DAS FPICS 16
4 AS LACUNAS E DESCONEXÕES 19
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 21
REFERÊNCIAS 21
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR 22

1 INTRODUÇÃO

Nos termos preconizados pelo Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015), foram definidas as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum (FPICs) em regiões metropolitanas (RMs) e em aglomerações urbanas instituídas pelos estados, além de normas gerais sobre o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e outros instrumentos de governança interfederativa (art. 1º). Para tanto, a governança interfederativa das FPICs foi entendida como o compartilhamento de responsabilidades e ações entre os entes federados, mediante a execução de um sistema integrado e articulado de planejamento, de projetos, de estruturação financeira, de implantação, de operação e de gestão – incluído pela Lei nº 13.683/2018 (Brasil, 2018, art. 2º, item IX).

De fato, esse aspecto é fundamental para que as relações entre os municípios componentes de uma RM se articulem, de modo a viabilizar a lógica funcional da gestão integrada dos problemas de interesse metropolitano, visando à promoção do desenvolvimento urbano e regional. Para isso, se faz necessário a governança interfederativa, com características e estruturas próprias às especificidades locais, o que evidencia o desafio colossal para implementação das políticas públicas de alcance metropolitano: como pensar uma região, sem resolver as diversas problemáticas que envolvem as municipalidades? Ou seja, a necessidade do momento está posta, o desafio está lançado nas mãos dos gestores governamentais, técnicos e pesquisadores da área, e são necessários imperiosos esforços teóricos, empíricos, conceituais e metodológicos para compreender a lógica e não lógica que regula as RMs, pois existem paradoxos profundos que envolvem o território e os atores sociais.

No Brasil, os estados e municípios que se relacionam e consolidam configurações espaciais atuam conforme ordenamento jurídico constitucional, seguindo diretrizes relativas às políticas públicas nacionais. Os atores sociais atuam sobre uma demanda funcional, dependentes de uma base territorial rígida e de frações territoriais que limitam e reduzem a aplicação das políticas públicas. No caso de políticas públicas espaciais metropolitanas, as categorias espaço e atores guardam, em absoluto, elementos que as caracterizam de modo interdependente e inseparável (Meneses e Schavarsberg, 2019), sendo impossível, portanto, analisar uma política pública sem observar a lógica e as relações que se estabelecem entre o território metropolitano e os atores sociais que se articulam conforme suas intencionalidades.

Contudo, não é somente esse funcionamento desarticulado entre os atores sociais e os entes federados que inviabiliza uma RM. O transbordamento entre municípios metropolitanos trouxe consigo novas dinâmicas que extrapolam os limites territoriais, exigindo novas formas de planejar e gerir estas regiões. É exatamente esta lacuna que a governança interfederativa busca preencher, viabilizando a sistemática socioeconômica que mantém a estrutura da metrópole.

Como as necessidades extravasam os limites territoriais, em razão de uma escala regional, os gestores públicos municipais se colocaram divergentes, em razão de um entendimento ainda limitado pelas questões físico-territoriais que envolvem o território metropolitano, nas propostas relativas à governança interfederativa. Em sua grande maioria, as demandas funcionais são transferidas, hierarquicamente, via legislações com assuntos específicos que se relacionam às necessidades de desenvolvimento e crescimento do espaço para a integração das frações territoriais e manutenção da unidade territorial nacional.

Em todos esses processos de construção de instrumentos de planejamento há nuances, divergências e, em menores proporções, convergências entre interesses que contemplam a coletividade. Tais divergências continuam sendo postergadas e apresentam aparentes

resoluções, pois não foi, de fato, consumado um novo pacto federativo após o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), capaz de redefinir papéis para a União, os estados e os municípios, incluindo as RMs.

No caso das políticas públicas metropolitanas, é possível observar uma hierarquização, como exemplo tem-se o Estatuto das Cidades e as demandas de planejamento urbano específico de municípios, com a obrigatoriedade de elaboração de planos diretores e de demais legislações urbanísticas específicas, responsabilizando o município pela organização espacial de seu território. Além disso, essa imposição legal está vinculada ao repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento urbano do próprio município.

Como mencionado anteriormente, houve nova determinação jurídica, advinda da União e direcionada aos estados, com a criação do Estatuto da Metrópole, impondo compulsoriamente a elaboração de PDUIs das RMs, vinculando responsabilidades jurídicas e, novamente, repasse de recursos financeiros.

No processo de elaboração dos PDUIs coube aos estados definir diretrizes aos municípios, relacionadas ao planejamento e ao ordenamento territorial, em decorrência da institucionalização de RMs.

No entanto, houve um ponto principal de divergência entre os municípios metropolitanos: o suporte físico, ou melhor, o território metropolitano que ainda não é visto com unicidade e integridade pelos gestores públicos municipais. Ainda não há uma identidade convergente e unânime para construção de um território metropolitano, em razão da própria construção constitucional determinada pela Carta Magna. Deste modo, estabeleceu-se um conflito entre os entes da Federação e as frações de um território, pois existem diferentes interesses, parte do processo democrático.

Essa situação ficou evidente no caso da RM de Goiânia quando da elaboração do PDUI da RM de Goiânia, momento em que foram reveladas lacunas que resvalam sobre a questão político-administrativa e territorial. Os municípios integrantes da RM de Goiânia, em especial aqueles em processos intensos de conurbação, apresentam relações dinâmicas que extrapolam os limites territoriais, demandando articulação intermunicipal e uma estrutura de governança compartilhada para resolução dos problemas comuns. No entanto, notou-se que as lacunas administrativas, consequente do pacto federativo, tal qual no quadro nacional, limitam a governança interfederativa e inviabilizam o desenvolvimento equilibrado do espaço intrametropolitano local. É o que procura mostrar este texto.

2 IDENTIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES INTERFEDERATIVAS NA RM DE GOIÂNIA

Ensejado pelo Estatuto da Metrópole, no ano de 2018, quase completando vinte anos da criação da RM de Goiânia (Lei Complementar Estadual – LCE nº 27/1999), e em meio ao processo de elaboração do PDUI da RM de Goiânia, foi proposta uma atualização na legislação que regulamenta e disciplina o seu funcionamento (Projeto de Lei – PL nº 3.725/2016), de iniciativa do Executivo estadual, visando reestruturar o arranjo institucional de gestão metropolitana e implementar a governança interfederativa na RM de Goiânia. A nova legislação, promulgada com a LCE nº 139/2018, definiu que "a RM de Goiânia estrutura-se mediante governança interfederativa, fundada no compartilhamento de responsabilidades e ações entre os entes federados, em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum" (Estado do Goiás, 2018, art. 3º); propondo a cogestão para a promoção do desenvolvimento urbano integrado, respeitando a autonomia municipal e a prevalência do interesse comum sobre o local, entre outros princípios (art. 4º).

A mesma LCE nº 139/2018 propôs a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento (Codemetro) – regulamentado pelo Decreto nº 5.193/2000; alterado pelas Leis nºs 41/2003; 53/2005 e 87/2011 –, que é o órgão colegiado de caráter normativo e deliberativo, no âmbito do qual o estado de Goiás e os municípios integrantes da RM de Goiânia "deverão deliberar acerca da integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum" (Estado do Goiás, 2018); sua composição foi alterada para "29 (vinte e nove) membros titulares e 29 (vinte e nove) suplentes" (Estado do Goiás, 2018, seção II, art. 7º), sendo:

- I – o governador do estado e os prefeitos dos municípios que integram a RM de Goiânia;
- II – quatro representantes dos poderes legislativos (estadual e municipal); e
- III – quatro representantes de segmentos da sociedade civil – setor produtivo, instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organização ou movimento social indicado pelo Conselho de Política Urbana de Goiânia (Compur).

Assim, a lei previu, em seu artigo 5º, que a instituição da governança interfederativa na RM de Goiânia, estaria assegurada pela integração da seguinte estrutura institucional: Codemetro; câmaras técnicas setoriais (mobilidade e transporte público, saneamento básico, gestão integrada de resíduos sólidos, desenvolvimento urbano integrado e serviços ambientais); conselhos consultivos setoriais (Conselho de Saneamento – Cesam; Conselho das Cidades – Concidades; Conselho de Meio Ambiente – Cemam; Conselho de Recursos Hídricos – CERH; e Conselho de Mobilidade); órgãos públicos e entidades públicas estaduais, municipais ou metropolitanas às quais o Codemetro delegar atribuições que lhes são próprias; além do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDM).

Em 2019, a nova gestão estadual nomeou a Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos, Cidades, Infraestrutura e Comercio Exterior, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (Sedi) – Lei Estadual nº 20.491/2019 –, como órgão administrativo responsável pela gestão metropolitana e pelo assessoramento técnico do Codemetro.[1]

FIGURA 1
Estrutura de governança interfederativa da RM de Goiânia

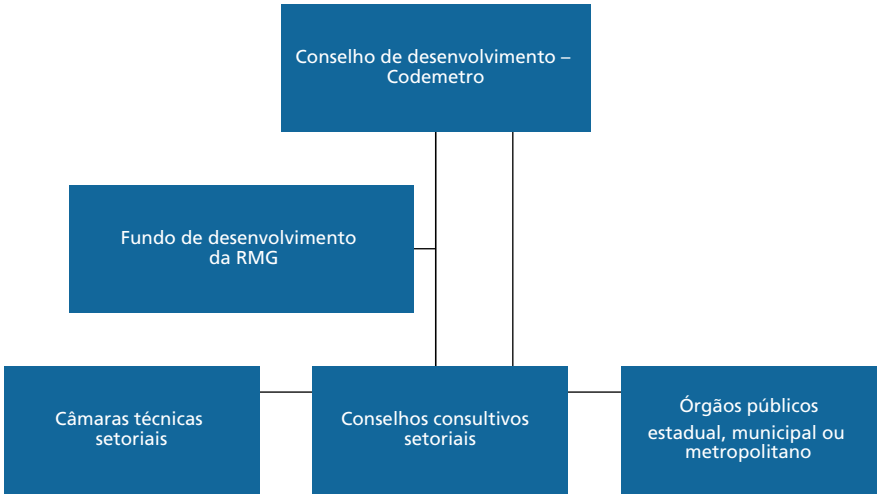

Fonte: Estado do Goiás (2018).

1. Ao longo de vinte anos de existência, o órgão gestor da RM de Goiânia foi alterado seis vezes: *i*) Secretaria de Planejamento (LC nº 27/1999); *ii*) Secretaria das Cidades (LC nº 53/2005); *iii*) Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia – SEDRMG (LC nº 87/2011); *iv*) Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – Sicam (LCE nº 111/2014); *v*) Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – Secima (Lei Estadual nº 18.687/2014); e *vi*) Secretaria de Desenvolvimento e Inovação – Sedi (Lei Estadual nº 20.491/2019).

Por força da LCE nº 139/2018, a composição do território metropolitano também foi alterada, em uma ação promovida pela Casa Legislativa Estadual, sem apresentar justificativa para a iniciativa ou pelo menos um parágrafo em separado no texto: excluiu-se o município de Inhumas e incluiu-se o de Santa Bárbara de Goiás (mantendo vinte municípios totais na RM de Goiânia). Em 2019, foi implementada nova alteração na composição do território da RM de Goiânia: reincluiu-se o município de Inhumas e manteve-se o de Santa Bárbara de Goiás, efetivado com a publicação da LCE nº 149, de 15 de maio de 2019, totalizando 21 municípios integrantes na atualidade.

Em termos demográficos, a RM de Goiânia vem experimentando vigoroso crescimento. Em duas décadas de existência, essa RM viu seu contingente populacional crescer em cerca de 1 milhão de pessoas, passando de 1,743 milhão para 2,613 milhões de habitantes (estimativa do IBGE de 2019), distribuídos em um território de 7.315,1 km² (densidade demográfica aproximada de 297,07 hab./km²) e taxa de urbanização de 98%.

A distribuição dessa população no território da RM de Goiânia evidencia grande concentração no polo metropolitano e seu entorno imediato. Somente o polo metropolitano concentra 59% da população da região, que com Aparecida de Goiânia, o maior município de Goiás, somam 80% da população da RM de Goiânia; e estendendo esse somatório aos quatro maiores municípios tem-se uma proporção de 90% da população regional (Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo e Trindade).

Em outra vertente, nove municípios metropolitanos possuem menos de 10 mil habitantes, sendo que entre estes dois municípios possuem menos de 5 mil habitantes (Brazabrantes e Caldazinha) e seriam extintos, caso efetivada a proposta do Plano Mais Brasil, em 2019. A figura 2 apresenta o mapa com a composição territorial atual e a distribuição populacional da RM de Goiânia.

Nas classificações da rede urbana brasileira e nos estudos de planejamento urbano e regional, Goiânia recebe o título de "metrópole regional" (IBGE, 2008; Ribeiro, 2012), tratada por alguns autores como "metrópole emergente" (Souza, 2005), acumulando problemas sociais urbanos diversos e crescentes. A ocupação desordenada e o inchaço populacional nas RMs em todo o país evidenciam, também, os inúmeros problemas e as formas de exclusão e diferenciação social, que se reproduzem e se aprofundam com os processos de conurbação entre municípios limítrofes, demandando fortemente os instrumentos de política urbana existentes.

De outra feita, os estudos urbanos metropolitanos têm sido unânimes em apontar que as dinâmicas decorrentes da expansão urbana e o crescimento econômico dessas aglomerações trazem consigo problemas comuns que rebatem diretamente nas capacidades administrativas das instituições públicas, que, por sua vez, se veem desprovidas de mecanismos eficientes para enfretamento das diversas situações.

O conjunto de leis e os mecanismos de ação em nível municipal revelam-se ineficazes ou rapidamente superados pelos processos de conurbação municipal, acarretando um sentimento de impotência dos agentes políticos no que se refere às soluções dos problemas metropolitanos. Não raro, evidenciam-se conflitos de autoridades e indefinições de competências e responsabilidades, instituindo uma tônica de fragilidade na institucionalização das RMs.

FIGURA 2
Distribuição populacional da RM de Goiânia (2019)

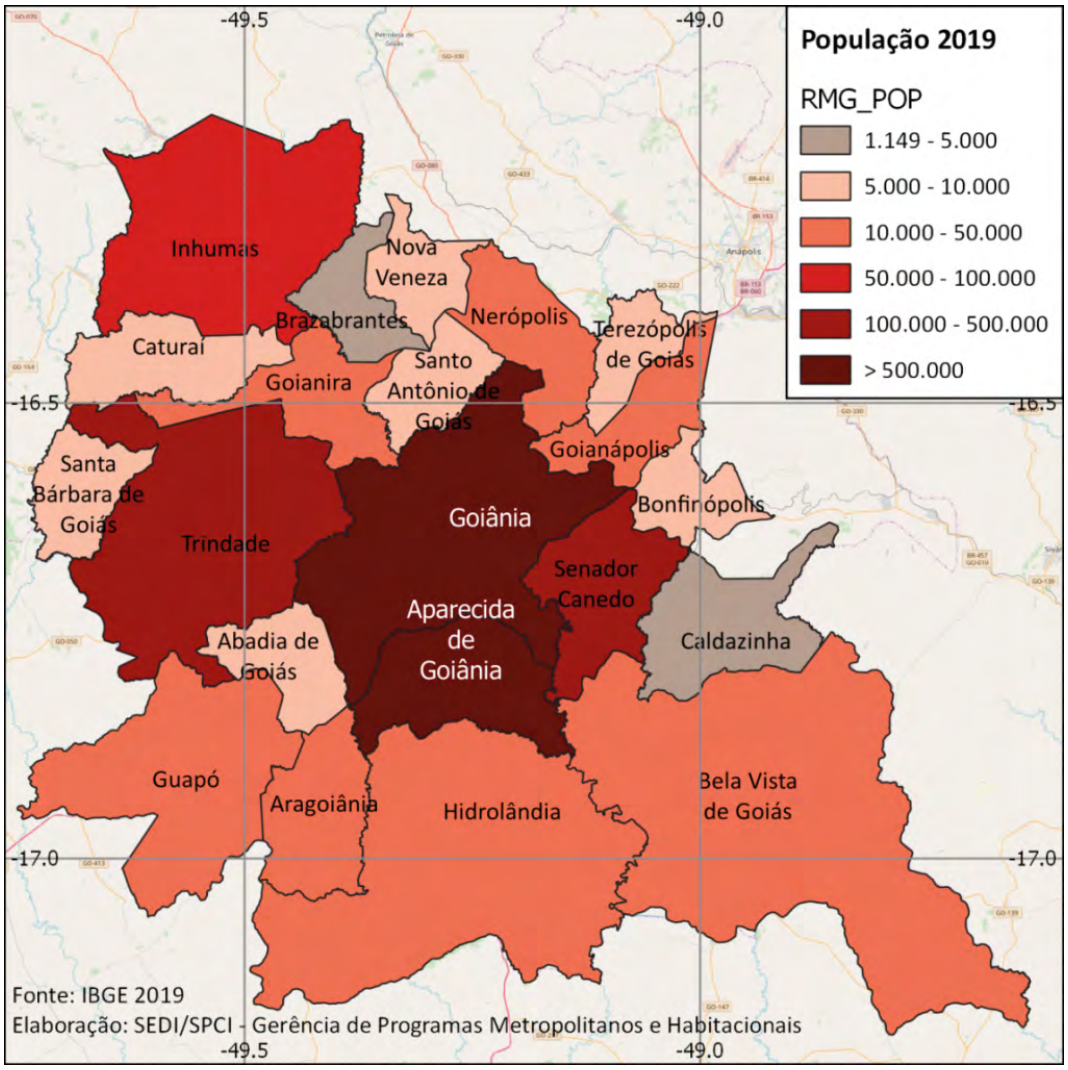

Fonte: IBGE. Disponível em: <https://bit.ly/2QR9j6g>. Acesso em: 19 set. 2019.
Elaboração: Sedi/Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura/Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais (SPCI/GPMH).
Obs.: Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

Na RM de Goiânia essa realidade não é diferente. Embora existam diferenciações e especificações locais próprias, os problemas comuns aos municípios metropolitanos crescem continuamente; enquanto os mecanismos institucionais para enfrentá-los, de níveis estadual e municipal, mostram-se ineficientes e/ou ausentes.

A análise da capacidade institucional dos municípios da RM de Goiânia pode ser inferida dos resultados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic),[2] os quais permitem verificar, entre outras variáveis do arcabouço jurídico institucional do planejamento e desenvolvimento urbano, a existência, ou não, dos instrumentos de planejamento urbano requeridos pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) em cada município da região.

2. Os dados foram apurados na Munic, alternando informações nos anos entre 2015 e 2018 (IBGE, 2015; 2016; 2017; 2018).

Em relação aos dois instrumentos principais efetivados no contexto do planejamento urbano nas duas últimas décadas: Plano Diretor Democrático – PDD (Estatuto da Cidade) e Plano de Habitação de Interesse Social – PLHIS (Lei nº 11.124/2005), os dados da Munic (IBGE, 2018) mostram que três municípios chegaram a 2018 sem ter elaborado o plano diretor (Brazabrantes, Nova Veneza e Santa Bárbara de Goiás); e mais da metade dos municípios da RM de Goiânia não elaboraram seus planos habitacionais: onze não possuem plano habitacional.

FIGURA 3
Municípios que possuem plano diretor e/ou plano habitacional na RM de Goiânia

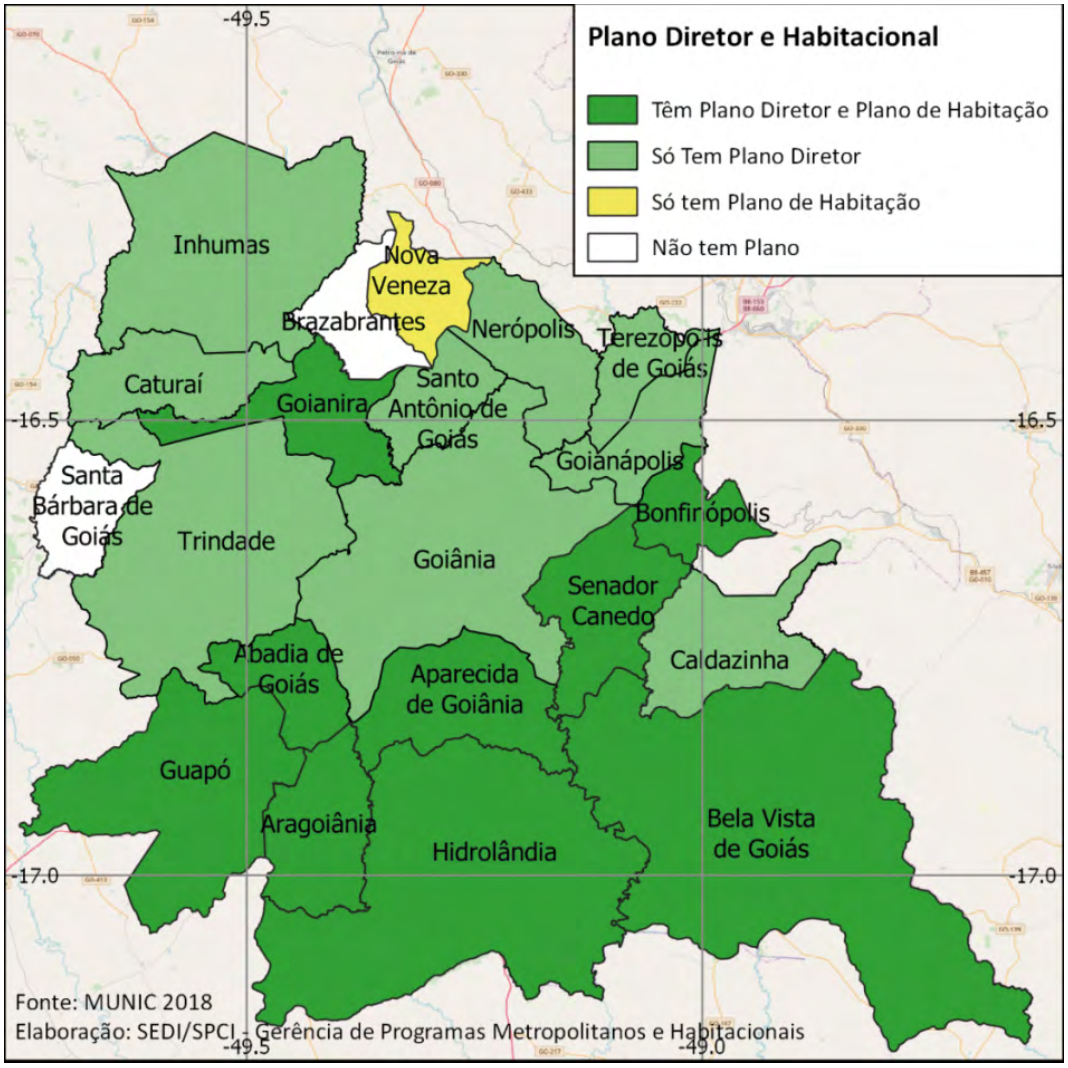

Fonte: IBGE (2018).
Elaboração: Sedi/SPCI/GPMH.
Obs.: Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

Nesse quesito, porém, é importante mencionar que a checagem local dos dados mostra que vários municípios participaram do processo de elaboração do PLHIS, conduzido pela Agência Estadual de Habitação (Agehab), e elaboraram até a última etapa do plano, mas esta informação não consta na Munic, podendo evidenciar duas situações: ou os municípios concluíram o plano e não conseguiram aprová-lo pelo respectivo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social; ou as descontinuidades das administrações locais levam os novos gestores a ignorar o trabalho elaborado pela gestão anterior. Situações que precisariam ser mais bem investigadas.

Para captar os contextos de enquadramento dos instrumentos de política urbana previsto no Estatuto da Cidade, a apreciação do desempenho dos municípios da RM de Goiânia (total de 21 municípios) em relação ao conjunto das obrigações legais dos municípios, visando à implementação de políticas urbanas voltadas à função social da propriedade urbana e ao direito de todos à cidade, com adequado ordenamento territorial, revela estruturas administrativas com vastas lacunas jurídicas e consequente desaparelhamento técnico.

As informações apresentadas no quadro 1 foram organizadas por dois critérios: *i*) se o município possui ou não legislação para cada tópico; e *ii*) em caso de existência da legislação, se ela consta do plano diretor ou se trata de legislação específica do município. Os dados da Munic que mais evidenciam lacunas no aparato de planejamento das gestões municipais na RM de Goiânia remetem a inexistência de lei para a regularização fundiária em doze municípios, seguida da inexistência de normas sobre outorga onerosa do direito de construir, de estudo prévio de impacto ambiental e de zoneamento ecológico econômico (ZEE). Estes três mecanismos de ordenação urbana inexistem em onze municípios, o último deles inclusive na capital. Sobre a existência ou não de legislação sobre parcelamento do solo chama, atenção que três municípios da RM de Goiânia não possuem esse instrumento: Aragoiânia Brazabrantes e Santa Bárbara de Goiás. Na leitura inversa, Abadia de Goiás, Bela Vista de Goiás, Caldazinha, Nerópolis, Senador Canedo e Trindade lideram no provimento das legislações de planejamento urbano, com resposta positiva para todas as leis colocadas à pesquisa (os dados foram sintetizados no quadro 1).

QUADRO 1
Legislação e instrumentos de planejamento existentes nos municípios da RM de Goiânia

Municípios	Áreas de especial interesse social (Aeis) e/ou zonas especiais de interesse social (Zeis)	Perímetro urbano	Parcelamento do solo	Zoneamento ou Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos)	Solo criado ou outorga onerosa	Operação urbana consorciada	Estudo de impacto de vizinhança	Código de obras	Zoneamento ambiental ou ZEE	Concessão especial para moradia	Regularização fundiária	Estudo de impacto ambiental
Abadia de Goiás[1]	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (LE)
Aparecida de Goiânia	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (LE)	Não	Não	Não	Não
Aragoiânia	Sim (PD)	Sim (LE)	Não	Sim (PD)	Não	Não	Não	Sim (LE)	Sim (PD)	Não	Não	Não
Bela Vista de Goiás	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (LE)
Bonfinópolis	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (PD)	Não	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Não
Brazabrantes	Não	Sim (LE)	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Caldazinha[1]	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (LE)
Caturaí	Sim (PD	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)
Goianápolis	Não	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim (LE)	Não
Goiânia	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (LE)	Não	Sim (LE)	Sim (LE)	Não
Goianira	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Não	Não	Sim (LE)	Sim (LE)	Não	Não	Sim (LE)	Sim (LE)
Guapó	Não	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Não	Não	Não	Sim (LE)	Não	Não	Não	Não
Hidrolândia	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Não	Não	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (LE)	Não	Não
Inhumas	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (PD)	Não	Não	Sim (PD)	Não	Sim (PD)	Sim (PD)	Não	Não	Não
Nerópolis	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (LE)
Nova Veneza	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Não	Não	Não	Sim (LE)	Não	Não	Sim (LE)	Não
Santa Bárbara de Goiás	Não	Sim (LE)	Não	Não	Não	Sim (LE)	Não	Não	Não	Não	Sim (LE)	Não
Santo Antônio de Goiás[1]	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Não	Não	Não	Sim (LE)	Sim (LE)	Não	Sim (PD)	Sim (LE)
Senador Canedo	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)
Terezópolis de Goiás[1]	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (PD)	Não	Não	Não	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (PD)
Trindade	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (PD)	Sim (PD)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)	Sim (LE)

Fonte: IBGE (2018).
Nota: [1] Município criado após 1991.
Obs.: LE = legislação específica; PD = plano diretor.

No entanto, seguindo sentimento expressado por Borges *et al.* (2016), ainda se referindo a análise da Munic (IBGE, 2015), os resultados gerais do estudo "causam perplexidades e estranhamentos" (Borges *et al.*, 2016, p. 16), em razão de contrariar expectativas e discursos dominantes e não coincidir com as informações checadas localmente junto aos municípios: o exemplo mais marcante encontra-se na ausência de legislação para ZEE e estudo prévio de impacto ambiental em Goiânia – instrumento existente e contemplado com lei específica.

Com relação aos consórcios municipais, a primeira leitura do quadro formado a partir da Munic (IBGE, 2017) registra a fragilidade de uma cultura de ações consorciadas entre as administrações municipais da RM de Goiânia: oito entre os 21 municípios integrantes vivem um panorama institucional de completa ausência de atividades cooperativadas com os vizinhos (figura 4).

Todavia, aqui o sentimento de *estranhamento* perante os resultados encontrados na pesquisa Munic novamente vem à tona, pois não se sustentam ante as informações checadas no âmbito das legislações e dos órgãos correspondentes nos municípios. Exemplos nesse aspecto são: apenas um consórcio intermunicipal em Goiânia (com Abadia de Goiás, sobre transporte); os demais municípios não celebram consórcios sobre transporte coletivo, nem mesmo com Goiânia.

FIGURA 4
Consórcios municipais existentes na RM de Goiânia

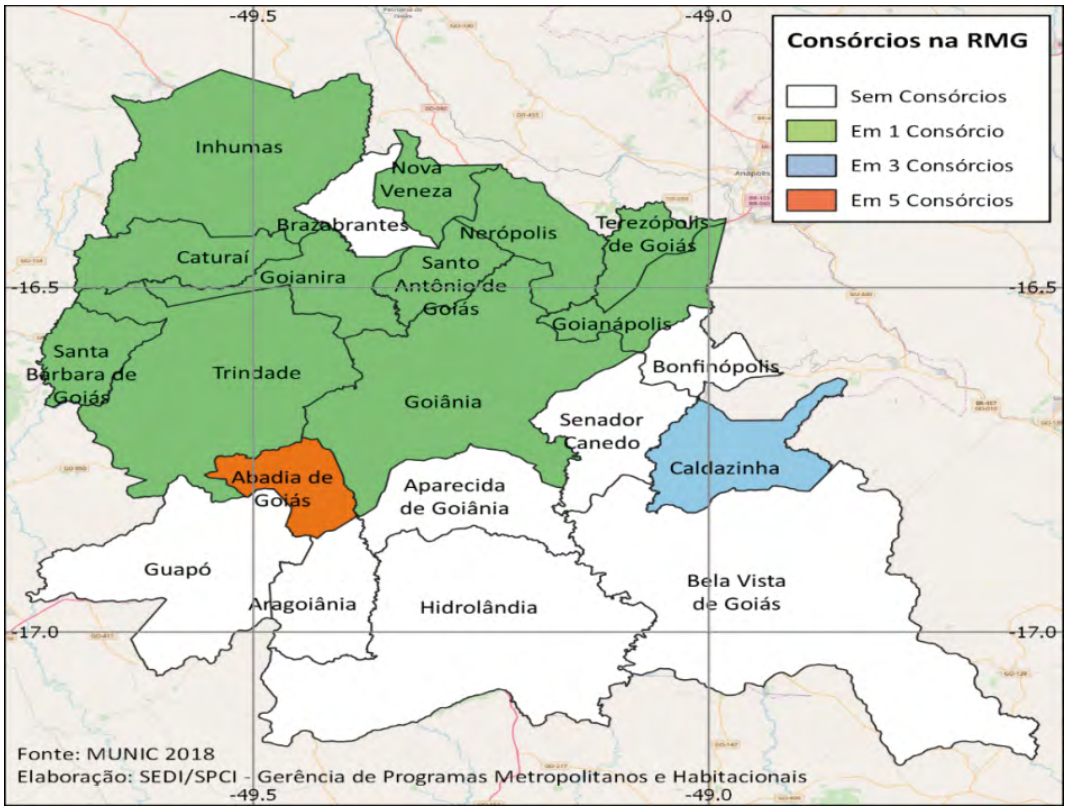

Fonte: IBGE (2018).
Elaboração: Sedi/SPCI/GPMH.
Obs.: Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

Apesar das divergências, os indicadores da Munic têm grande propagação nacional, como ferramenta especializada para aferição das dinâmicas urbanas e metropolitanas, especialmente no que diz respeito à governança interfederativa, permitindo observar como se encontram as estruturas institucionais formais que estabelecem esses vínculos intermunicipais. No caso da RM de Goiânia, escolhemos analisar dois tipos de estruturas: os consórcios e os conselhos, que passamos a apresentar no tópico seguinte.

3 ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS DE GESTÃO DE/DAS FPICS

Ao observar os dados dos consórcios, separados por temáticas entre os municípios integrantes da RM de Goiânia, pode-se afirmar que há poucos municípios com tais estruturas institucionais de governança interfederativa. Vale destacar que na RM de Goiânia apenas cinco dos doze setores de gestão auscultados pelo Munic, os de maior relevância na estrutura orgânica da administração pública, são objetos de consórcios intermunicipais.

No universo de 21 municípios, treze municípios apresentam um único tipo de convênio, considerando-se as doze temáticas que envolvem o contexto metropolitano. Importante destacar, ainda, que, enquanto algumas temáticas de consórcio foram contempladas por alguns municípios, há temáticas que não apresentam nenhum consórcio municipal e não se integram a governança interfederativa e nenhum outro aspecto.

Na maioria dos municípios, os convênios envolvem a temática saneamento ambiental, especificamente meio ambiente, saneamento básico, recursos hídricos e resíduos sólidos, sendo eles: Abadia de Goiás, Caldazinha, Caturaí, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Terezópolis de Goiás e Trindade. Outra temática contemplada, neste mesmo universo variado, foi o transporte coletivo, que possui dois únicos representantes: Abadia de Goiás e Goiânia.

Chama atenção o caso de Aparecida de Goiânia, município com população acima de meio milhão de habitantes, com grande crescimento demográfico nas últimas décadas e que faz fronteira com cinco municípios da RM de Goiânia, incluindo o polo metropolitano, com quem mantém intensa conurbação, e que consta na Munic sem registrar um único consórcio intermunicipal (quadro 2).

QUADRO 2
Consórcios públicos existentes, segundo a área de atuação, nos municípios da RM de Goiânia

Municípios	Educação	Saúde	Assistência/desenvolvimento social	Turismo	Cultura	Habitação	Meio ambiente	Transporte	Desenvolvimento urbano	Saneamento	Gestão águas	Manejo resíduos sólidos
Abadia de Goiás	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*	*Sim*	Não	*Sim*	*Sim*	*Sim*
Aparecida de Goiânia	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Aragoiânia	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Bela Vista de Goiás	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Bonfinópolis	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Brazabrantes	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Caldazinha	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*	Não	Não	*Sim*	Não	*Sim*
Caturaí	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*
Goianápolis	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*	Não	Não	Não	Não	Não
Goiânia	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*	Não	Não	Não	Não
Goianira	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*
Guapó	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Hidrolândia	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Inhumas	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*
Nerópolis	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*	Não	Não	Não	Não	Não
Nova Veneza	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*
Santa Bárbara de Goiás	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*
Santo Antônio de Goiás	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*
Senador Canedo	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Terezópolis de Goiás	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*	Não	Não	Não	Não	Não
Trindade	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	*Sim*

Fonte: IBGE (2017).
Elaboração dos autores.

Contudo, o levantamento de dados locais revela algumas situações concretas não captadas pelo Munic, como exemplo tem-se o Consórcio Intermunicipal Brasil Central, da Associação dos Municípios do Alto Meia Ponte e Adjacentes (Amampa), composto por um total de 36 municípios, incluindo Aparecida de Goiânia, com objetivos e competências relacionadas à FPIC *resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais*.[3]

A FPIC *recursos hídricos* é contemplada em outras duas iniciativas consorciadas na RM de Goiânia: o Consórcio Intermunicipal da área de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão João Leite (Decreto nº 5.704, de 27 de dezembro de 2002), que teve aporte de recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fema) e previa o uso de recursos de compensação ambiental da Ferrovia Norte-Sul (não efetivado); e Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte (Lei Municipal de Goiânia nº 8.078, de 27 de dezembro de 2001).

Consta ainda o consórcio da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (Consórcio RMTC), envolvendo o setor público e o privado, representado pelas empresas privadas de transporte coletivo e subordinado à Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo, e que envolve dezoito municípios atendidos pela Rede Metropolitana de Transportes.

No caso de conselhos e associações, pouquíssimos municípios apresentaram estrutura institucional formal ligada à governança interfederativa (quadro 3). Cerca de 50% dos municípios possuem conselho municipal de habitação, pela ordem estratégica, uma relação mantida via estado, já que a maioria dos recursos para o desenvolvimento desta política urbana advém deste ente federado.

Já em relação ao transporte, o município de Aparecida de Goiânia é o único que possui estrutura institucional formal vinculada à governança interfederativa, o que materializa a relação de mobilidade entre o município e a RM. Na temática relacionada ao meio ambiente, considerou-se o coletivo como sendo uma estrutura institucional que vincula e integra os municípios de Goiânia e Hidrolândia à RM, logo à governança interfederativa (quadro 3).

QUADRO 3
Conselhos nos municípios da RM de Goiânia (existência)

Municípios	Conselho municipal de habitação	Conselho gestor do fundo de transporte	Coletivo educador – meio ambiente
Abadia de Goiás	*Sim*	-	Não
Aparecida de Goiânia	*Sim*	Conselho gestor próprio	Não
Aragoiânia	*Sim*	-	Não
Bela Vista de Goiás	*Sim*	-	Não
Bonfinópolis	*Sim*	-	Não
Brazabrantes	Não	-	Não
Caldazinha	*Sim*	-	Não
Caturaí	Não	-	Não
Goianápolis	Não	-	Não
Goiânia	*Sim*	-	*Sim*
Goianira	*Sim*	-	Não
Guapó	Não	-	Não
Hidrolândia	Não	-	Sim
Inhumas	Não	-	Não

(Continua)

3. As informações sobre o consórcio da Amampa, inclusive seu Estatuto Popular, podem ser consultadas no link: <http://www.amampa.org.br/>. Acesso em: 2 out. 2019.

(Continuação)

Municípios	Conselho municipal de habitação	Conselho gestor do fundo de transporte	Coletivo educador – meio ambiente
Nerópolis	Sim	-	Não
Nova Veneza	Não	-	Não
Santa Bárbara de Goiás	Não	-	Não
Santo Antônio de Goiás	Não	-	Não
Senador Canedo	Não	-	Não
Terezópolis de Goiás	Não	-	Não
Trindade	Não	-	Não

Fonte: IBGE (2017).

De modo geral, a realidade observada, com base nos dados da Munic, mostra uma incipiente atuação consorciada na RM de Goiânia. Contudo, assim como nos outros aspectos, a análise do quadro apurado pelo Munic causa alguns *estranhamentos*, vislumbrando lacunas importantes – caso da ausência do Compur de Goiânia, com atuação bastante proativa.

4 AS LACUNAS E DESCONEXÕES

Os processos de construção de instrumentos de planejamento envolvem uma hierarquização, a exemplo do Estatuto das Cidades, revelando nuances, divergências e, em menores proporções, convergências entre interesses que contemplam a coletividade; conflitos, estes que foram solucionados com a promulgação do Estatuto da Metrópole (Brasil, 2018). Tais divergências continuam sendo postergadas e apresentam aparentes resoluções, pois não foi, de fato, consumado um novo pacto federativo após o advento da CF/1988, capaz de redefinir papéis para a União, os estados e os municípios, incluindo as regiões. Não raro evidenciam-se conflitos de autoridades e indefinições de competências e responsabilidades, instituindo uma tônica de fragilidade na institucionalização das RMs.

No caso das políticas públicas metropolitanas, é possível observar que as demandas de planejamento urbano específico de municípios, com a obrigatoriedade na elaboração de planos diretores e demais legislações urbanísticas específicas, responsabilizam o município pela organização espacial de seu território, e vincula o repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento urbano do próprio município. A questão do financiamento para o desenvolvimento metropolitano não foi solucionada, como bem demonstrou Costa (2018) em pesquisas anteriores.

A demanda por articulação intermunicipal e implementação de uma estrutura de governança compartilhada é crescente na RM de Goiânia, em vista dos problemas comuns evidenciados pelos seus municípios integrantes, em especial aqueles em processos intensos de conurbação, pois apresentam dinâmicas que extrapolam os limites territoriais.

Conforme Borges *et al.* (2016), em relatório sobre o estado da arte da gestão da RM de Goiânia, que compôs o diagnóstico elaborado no âmbito do PDUI da RM de Goiânia, a relação de temas e problemas nesta região, englobados na ordem de questões metropolitanas, faz-se rapidamente extensa: desde conflitos por demarcação de territórios a entraves estruturais à vida nos bairros pobres, como frequentes e previsíveis ciclos de desabastecimento de água tratada; aumento da criminalidade e da violência, que impõe rotinas de insegurança e medo nas cidades; crescentes *deficit* de moradia e infraestrutura urbana; devastação de áreas verdes e agressões aos recursos hídricos; transtornos com o trânsito, a mobilidade e a precariedade do transporte público; carências na rede de saúde pública, com sobrecarga no atendimento disponibilizado no polo metropolitano, entre outros.

No entanto, as informações apresentadas ao longo deste relatório, com base nos dados da Munic e do levantamento de dados local, evidenciam que as lacunas administrativas, tal qual no quadro nacional, limitam a governança interfederativa e inviabilizam o desenvolvimento equilibrado do espaço intrametropolitano na região.

Embora a LCE nº 139/2018 tenha previsto que a instituição da governança interfederativa na RM de Goiânia estaria assegurada pela integração de uma estrutura institucional composta pelo Codemetro; pelas câmaras técnicas setoriais (mobilidade e transporte público, saneamento básico, gestão integrada de resíduos sólidos, desenvolvimento urbano integrado e serviços ambientais); pelos conselhos consultivos setoriais (Cesam, Concidades, Cemam, CERH e Conselho Estadual de Mobilidade); por órgãos públicos e pelas as entidades públicas estaduais, municipais ou metropolitanas, às quais o Codemetro delegar atribuições; e pelo Fundo de Desenvolvimento da RM de Goiânia, propondo seu disciplinamento com base em arrojada engenharia para controle de fontes de receitas e distribuição de recursos, pode-se observar a baixa implementação dos mecanismos propostos. Fica evidente que a edição de normas gerais não é suficiente para assegurar a implementação de uma governança compartilhada na RM de Goiânia, como quer o ordenamento legal.

Apesar de alguns *estranhamentos* nas informações apuradas pela Munic, em vista de situações não confirmadas na checagem local de informações, como observou Borges *et al.* (2016), os dados evidenciam incipiente capacidade institucional dos municípios da RM de Goiânia.

Especialmente quanto à existência, ou não, dos instrumentos de planejamento urbano requeridos pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), destacando algumas situações que revelam grandes lacunas no aparato de política urbana das gestões municipais, três municípios chegaram a 2018 sem haver elaborado o plano diretor, são eles: Brazabrantes, Nova Veneza e Santa Bárbara de Goiás. Mais da metade dos municípios da RM de Goiânia não elaboraram seus planos habitacionais: onze não possuem plano habitacional; em doze municípios inexiste a lei para a regularização fundiária; outros onze municípios não possuem normas sobre outorga onerosa do direito de construir, de estudo prévio de impacto ambiental e de ZEE; e três municípios não possuem legislação sobre parcelamento do solo, são eles: Aragoiânia, Brazabrantes e Santa Bárbara de Goiás.

Com relação aos consórcios intermunicipais na RM de Goiânia, oito entre os 21 municípios integrantes desta RM vive um panorama institucional de completa ausência de atividades cooperativadas com os vizinhos. Nesse universo de 21 municípios, treze apresentam um único tipo de convênio, considerando as doze temáticas que envolvem o contexto metropolitano.

Ou seja, há temáticas que não são contempladas com nenhum consórcio municipal e não se insere na governança interfederativa em nenhum outro aspecto. Na maioria dos municípios, os convênios envolvem a temática saneamento ambiental, especificamente, meio ambiente, saneamento básico, recursos hídricos e resíduos sólidos. Outra temática contemplada, neste mesmo universo variado, foi o transporte coletivo, que possui dois únicos representantes: Abadia de Goiás e Goiânia. Além da existência de outros consórcios apurados na checagem local de informações, como o Consórcio Intermunicipal Brasil Central, da Amampa; o Consórcio Intermunicipal da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão João Leite (Decreto nº 5.704, de 27 de dezembro 2002); o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte (Lei Municipal de Goiânia nº 8.078, de 27 de dezembro de 2001); e o Consórcio RMTC de empresas privadas, que atende a dezoito municípios pela Rede Metropolitana de Transportes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O transbordamento entre municípios metropolitanos trouxe consigo novas dinâmicas, as quais extrapolam os limites territoriais, exigindo novas formas de planejar e gerir estas regiões. Vale ressaltar que o sentido da governança interfederativa tem nas FPICs a ferramenta essencial para a articulação de todos estes aspectos, pois guarda em si o potencial de compartilhar responsabilidades, resoluções e ações entre os entes federados sob a condição de RM.

É possível observar que as lacunas administrativas, consequentes do pacto federativo, tal qual no quadro nacional, limitam a governança interfederativa e inviabilizam o desenvolvimento equilibrado do espaço intrametropolitano na RM de Goiânia. É evidente a existência de demandas, temores e desafios a serem vencidos: a autonomia municipal, a compensação ambiental, a penúria econômica, o controle social, a desistência social, a descrença política e o uso do solo/expansão urbana.

No entanto, as limitações evidenciadas na análise das condições da governança interfederativa na RM de Goiânia podem ser vencidas com o fortalecimento da gestão compartilhada, com a divisão de ações e a cooperação de iniciativas para resolução dos problemas comuns aos municípios (pactos setoriais) e a articulação entre legislativos municipais e estadual. É imperativo que o gestor responsável pela formulação e execução de políticas públicas, seja ele, municipal ou estadual, tenha a visão de gestão integrada de tais políticas como a grande mola impulsionadora para solucionar os problemas existentes dentro do território metropolitano. É fundamental que o Codemetro, órgão colegiado responsável pela formulação e execução das políticas metropolitanas, seja ativo e fortalecido para que se tenha um resultado eficiente e eficaz, buscando assegurar o aporte financeiro necessário para a implementação das políticas públicas e manutenção da infraestrutura e dos equipamentos urbanos.

Enfim, a necessidade do momento está posta, o desafio está lançado, e são necessários imperiosos esforços teóricos, empíricos, conceituais e metodológicos para compreender a lógica e não lógica que regula as RMs, pois existem paradoxos profundos que envolvem o território metropolitano e os atores sociais.

REFERÊNCIAS

BORGES, E. M. O processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMG. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 18., 2019. Natal, Rio Grande do Norte. **Anais**... Natal: UFRN, 2019.

BORGES, E. M; MENESES, M. R; BARREIRA, C. C. A. M. A experiência de elaboração do PDUI da Região Metropolitana de Goiânia: desafios da implementação do estatuto da metrópole. *In*: CONGRESSO OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES 20 ANOS, 3-7., 2018, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. **Anais**... Rio de Janeiro: UFRJ, 2018.

BORGES, P. C. *et al*. **Relatório estado da arte da gestão**: Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Goiânia. Goiânia: UFG; Funape, 2016.

BRASIL. Lei nº 13.683, de 19 de junho de 2018. Altera as Leis nºs 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Brasília: Congresso Nacional, 2018. Disponível em: <shorturl.at/ikAUZ>.

COSTA, M. A. Financiamento metropolitano no Brasil: um panorama de suas condições, seus desafios e suas perspectivas. *In*: MARGUTI, B. O; COSTA, M. A; ESTADO DE GOIÁS. Lei Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a Região Metropolitana de Goiânia, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, cria o Instituto de Planejamento Metropolitano e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Região de influência das cidades (Regic) 2007**. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

_____. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) 2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

_____. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

_____. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

_____. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

MENESES, M. R.; SCHAVARSBERG, B. Limites e desafios na construção da política urbana na Região Metropolitana de Goiânia. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 17., 2019, Natal, Rio Grande do Norte. **Anais**... Natal: Anpur, 2019.

RIBEIRO, L. C. Q. *et al.* **Níveis de integração dos municípios brasileiros em RMs, Rides e AUs à dinâmica da metropolização**. Rio de Janeiro: Observatório das Metrópoles, 2012.

SOUZA, M. L. **O desafio metropolitano**: um estudo sobre a problemática socioespacial das metrópoles brasileiras. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 1991**: resultados do universo relativos às características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 1991.

_____. **Censo Demográfico 2000**: características gerais da população e resultados da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

_____. **Censo Demográfico 2010**: características da população e dos domicílios – resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

IMB – INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Regiões de planejamento do estado de Goiás 2013**. Goiânia: Segplan, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2wfo4co>. Acesso em: 18 nov. 2014.

MARGUTI, B. O.; COSTA, M. A.; FAVARÃO, C. B. **Brasil metropolitano em foco**: desafios a implementação do Estatuto da Metrópole. Brasília, Ipea, 2018. p. 137-180. (Série Rede Ipea: Projeto Governança Metropolitana no Brasil, v. 4).

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Coordenação
Reginaldo da Silva Domingos

Assistente de Coordenação
Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Supervisão
Camilla de Miranda Mariath Gomes
Everson da Silva Moura

Editoração
Aeromilson Trajano de Mesquita
Cristiano Ferreira de Araújo
Danilo Leite de Macedo Tavares
Herllyson da Silva Souza
Jeovah Herculano Szervinsk Junior
Leonardo Hideki Higa

Capa
Danielle de Oliveira Ayres
Flaviane Dias de Sant'ana

Projeto Gráfico
Renato Rodrigues Bueno

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Livraria Ipea
SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo
70076-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 2026-5336
Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Composto em adobe garamond pro 11,5/13,8 (texto)
Frutiger 67 bold condensed (títulos, gráficos e tabelas)
Brasília-DF

Missão do Ipea
Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

SEAP POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL